



PROJETO DE LEI nº 071/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 2374/23 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se o art. 2º da Lei nº 2374/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A estrutura administrativa das unidades da Administração Direta do Município de Pinhalão será composta, conforme organograma em anexo, pela Unidade de Controle Interno, Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Assessoria de Engenharia, Assessoria de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo ainda compostas pelas seguintes Divisões:

§1º ... *omissis*...

§2º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– Integra a Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Material e Patrimônio, a Divisão de Compras, Cadastros de Fornecedores e Licitação, a Divisão de Convênios e Projetos e a Divisão de Comunicação.

Art. 2º Fica acrescentado o §5º ao art. 9º da Lei nº 2374/23, trazendo a seguinte redação:

Art. 9º - É competência da Secretaria Municipal de Administração o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis, a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação, cantina, controle e fiscalização da frota municipal, administração e controle da ocupação física dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço, guarda e vigilância de prédios municipais e daqueles ocupados para o desempenho de atividades municipais, administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos; planejamento operacional da execução de atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

exoneração de recursos humanos, juntamente com os serviços técnicos realizados pelo setor de recursos humanos; elaboração da folha de pagamentos; controle dos atos formais de pessoal; controle documental da legislação Municipal; gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos, de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho; verificação da realização de exames pré-admissionais para ingresso no quadro de servidores do Município, execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de desempenho e a implementação da política salarial; programação, manutenção e assistência aos equipamentos de informática; assessoramento aos demais órgãos do Município na sua área de competência. Instaurar inquérito administrativo em casos de irregularidades cometidas por servidores do Município, promovendo interrogatórios, audiências e diligências necessárias para o tramite normal do processo, instaurar sindicância Administrativa para investigar e apurar irregularidades ocorridas na administração pública municipal e crimes relacionados com a irregularidade apurada, providenciando o devido encaminhamento às autoridades competentes e o planejamento operacional e a execução da política tributária e financeira do Município e orçamentária.

§1º ... *omissis*...

§2º ... *omissis*...

§3º ... *omissis*...

§4º ... *omissis*...

§5º Compete à Divisão de Comunicação coordenar e supervisionar as atividades de comunicação institucional da Prefeitura; gerenciar os canais oficiais de informação do Município, incluindo redes sociais, site oficial e boletins informativos; assegurar a transparência das informações de interesse público; planejar e executar campanhas de comunicação voltadas à população; representar a administração Pública Municipal junto à imprensa e órgãos de comunicação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio recebe as funções da Secretaria de Turismo, passando a se chamar Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo único: Diante desta alteração, passa o art. 15 da Lei nº 2.374/23 a vigorar com o seguinte descritivo:

Art. 15 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é incumbida de orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores comercial, industrial do Município. Compete a administração de feiras livres e de feiras de produtos de época; participação em atividades de orientação de defesa do consumidor; através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com os demais



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições, e a orientação às atividades turísticas, difusão do turismo, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do turismo, a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento do turismo; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades referente ao turismo além de outros programas pertinentes.

Art. 4º Com a retirada das atribuições do setor de Turismo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente tratará apenas de assuntos afeitos a sua área de atuação.

Parágrafo único: Diante disso, o art. 16 da Lei nº 2374/25 passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 16 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade, Promover a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; Elaborar e implementar projetos de conservação ambiental; Monitorar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras; Realizar educação ambiental junto à população; Incentivar práticas sustentáveis no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 2620/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI 07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1303592000143, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.02 10:58:00
Foxit Reader Versão: 9.7.1

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI
07277333977
Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Ordinária nº 1552/2017 sem criar novos cargos ou gerar impacto financeiro adicional ao Município. As modificações restringem-se à alteração de nomenclatura de cargos e redistribuição de atribuições, adequando a estrutura administrativa às necessidades atuais da gestão pública municipal.

A substituição do cargo de Diretor de Divisão de Recursos Humanos pelo de Diretor de Comunicação visa fortalecer a transparência e a gestão da informação no âmbito municipal, tornando a comunicação mais eficiente e acessível para a população.

A alteração na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo permite a inclusão formal das atribuições relativas ao turismo, visando impulsionar o setor como ferramenta de desenvolvimento econômico local. Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deixa de possuir competências relacionadas ao turismo, tornando sua atuação mais focada na gestão ambiental.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, 02 de julho de 2025.

**LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:**
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=(CP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-02 10:58:18
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal